



**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS**  
**PROCESSO FMS Nº 06/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

## **1. DO PROCESSO**

O município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Presidente Dutra, 01 Centro, CEP 88860-000, CNPJ nº 11.270.545/0001-34, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos., em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Este procedimento tem por objeto Credenciar pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos.

2.2.1 Os atendimentos das especialidades supracitadas deverão ser realizados na Sede do Pronto atendimento 24 horas de Siderópolis, conforme escala de horários definido pela SMS, sem caracterização de vínculo empregatício.





2.2.2 O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será distribuído entre as empresas habilitadas por este processo de credenciamento;

### **3. DA APRESENTAÇÃO**

3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 08h:00 as 12h:00 horas e das 13h:00 as 17h:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01, centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)**  
**PARA: FUNDO MUNICIPAL DE DAÚDE DE SIDERÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS/SC**

### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1 Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (QUINZE) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

4.2 A análise dos documentos se dará em sessão pública no dia **20 de março de 2023 às 09h:00**.

4.3 Após a data acima estabelecida serão aceitos novos credenciamentos, desde que cumpram os requisitos constantes neste Edital;

4.4 A cada nova solicitação serão publicados os nomes das novas empresas credenciadas no Diário Oficial dos Municípios.

### **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**





5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às condições definidas no Termo de Referência em anexo.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Além das disposições contidas no Termo de Referência a credenciada fica obrigada:

- a) Os prestadores deverão estar cadastrados no CNES e apresentarão a Relação de Profissionais Especialistas, que mantém em seu quadro, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;
- b) Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.
- e) Os prestadores deverão apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.
- f) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis durante a vigência do contrato.
- g) Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município.
- h) Os prestadores assumem o compromisso de permanência no plantão até a chegada do próximo médico plantonista, sem que haja prejuízos na qualidade do atendimento ao paciente.**
- i) O não comparecimento de profissional em escala prevista, é de responsabilidade do prestador sendo obrigatório a reposição do profissional.**

## 7. DA HABILITAÇÃO





7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

7.3 Todos as empresas que estiverem com a documentação correta será firmado contrato de credenciamento.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- c) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme o caso;
- d) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- e) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão;
- f) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;





- h) Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II;
- i) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
- j) Declaração de aceitação ao Edital, conforme ANEXO III
- k) Relação dos profissionais, conforme anexo IV;
- l) Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina dos médicos que prestarão os plantões;
- m) Declaração de proposta, anexo V;
- n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- o) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- p) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- q) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **9. JULGAMENTO**

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.





## 10. CREDENCIAMENTO

10. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## 11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Siderópolis;

11.2.2. Diário Oficial dos Municípios;

## 12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI),

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

12.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS			
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ⓘ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2022 × v	Desp. 6 Manutenção do Fundo Municipal de Saúd... × v		974.160,00
Total			R\$ 974.160,00





#### **14. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

14.1. O pagamento será efetuado na forma prevista na Minuta Contratual em anexo.

#### **15. RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

#### **16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Siderópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;





16.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

#### 16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e

na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

#### 16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através







de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Siderópolis, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Siderópolis.

17.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Siderópolis, 28 de março de 2023.

**ANGELO FRANQUI SALVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de atendimento médico em urgência e emergência (plantões) no Pronto Atendimento 24 horas no município de Siderópolis.

#### **1.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência. O cumprimento de carga horária dos médicos será para cobertura de escala de plantão de no mínimo 6 horas ou conforme necessidade do serviço.

Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar aptos para atendimentos de urgência e emergência bem como, procedimentos realizados em Unidade de Pronto Atendimento, em todas as faixas etárias.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - O objeto desta referência destina-se a atender pacientes que necessitam de serviços médicos de urgência e emergência, residentes ou não, no município, considerando todas as faixas etárias e que utilizam o serviço de Pronto Atendimento 24 Horas.

Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.





### 3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

3.2 Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

3.3 Lei 8.666/1993 e alterações;

3.4 Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

3.5 Portaria GM nº 1.863 de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

3.6 Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

3.7 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

3.8 Código de Ética Médica;

3.9 Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

3.10 E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

### 4 – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor a ser pago para a prestação dos serviços pretendidos, elaborado com base nos valores definidos pelo Conselho Municipal de Saúde e através de pesquisa de mercado, é o valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora plantão**.

4.2 - Os plantões realizados nos dias 24 e 25/12 assim como 31/12 e 1º/01, serão pagos o dobro do valor estabelecido, sendo assim nos dias citados o valor será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais a hora plantão).

Conforme quadro abaixo:



Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit. Hora	Vigência Contatual	Valor Total
01	8.664 horas	Hora/plantão	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos de urgência e emergência	R\$ 110,00*	12 meses/ 361 dias	R\$ 953.040,00
02	96 horas	Hora/plantão	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos de urgência e emergência. Plantões realizados nos dias 24 e 25/12 assim como 31/12 e 1º/01, serão pagos o dobro do valor estabelecido	R\$ 220,00*	12 meses/ 4 dias	R\$ 21.120,00
TOTAL	8.760 horas				12 meses/ 365dias	R\$ 974.160,00

## 5 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – Os serviços devem ser prestados nas dependências do Pronto Atendimento 24 horas do município de Siderópolis, situado na Rua Gentille Neotti, S/N, Vila Rica, com carga horária de 24 horas, com jornada mínima de 06 horas diárias para cada profissional.



5.2 – Caberá a Contratada fornecer mão-de-obra especializada arcando com os devidos encargos exigidos, assim como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto em questão.

5.3 – A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas a prestação dos serviços.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causado pela Contratada ao Contratante ou a terceiros.

5.5 – Caso a qualidade dos serviços não corresponda as especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.6 A empresa credenciada tem responsabilidade total na cobertura do plantão assumido, ficando definido que mediante imprevistos, atrasos ou problemas com o profissional a empresa deve repor imediatamente para que não haja prejuízo na continuidade dos serviços.**

5.7 – Seguir a Política de Regulação do Sistema Único de Saúde-SUS, observando sua normas, fluxos e protocolos.

5.8 – Apresentar documentos e relatórios sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Siderópolis.

5.9 – Comunicar de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

5.10 – Manter atualizados e conservar os prontuários, conforme legislação vigente, assim como responsabilizar-se pelo preenchimento das receitas controladas que forem administradas no período que o contratante estiver no plantão sob sua recomendação.

5.11 – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

5.12 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

5.13 – Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste termo, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela Contratante.

## **6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1 – Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.





- 6.2. – Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.
- 6.3. – Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- 6.4. – Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 6.5. – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 6.6 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

## **7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1- O quantitativo de plantões das escalas clínicas será distribuídos entre as empresas credenciadas conforme disponibilidade de carga horária das empresas credenciadas e solicitação da secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2- As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada por servidor previamente designado, conforme a necessidade do serviço;
- 7.3 - As escalas de plantão clínicas serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pelo credenciado até o dia 20 de cada mês;
- 7.4- A escala mensal definida estará disponível em local de fácil acesso e visualização dos profissionais no pronto atendimento 24horas.
- 7.5- A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas em contrato;
- 7.6- Na excepcionalidade do atraso o credenciado estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no contrato;
- 7.7- A mudança de horários de escala, devidamente justificada, deverá ser comunicado ao médico diretor clínico e caberá à Direção se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum outro credenciado.
- 7.8 Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

i. Assiduidade;

ii. Pontualidade;





7.9 A empresa credenciada tem responsabilidade total na cobertura do plantão assumido, ficando definido que mediante imprevistos, atrasos ou problemas com o profissional a empresa deve repor imediatamente para que não haja prejuízo na continuidade dos serviços.

7.10 A empresa credenciada deverá manter junto à Secretaria de Saúde o número de telefone, e-mail, endereço, dos médicos sempre atualizados;

7.11 Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de no mínimo 6 horas;

7.12 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.12 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário e assinaturas de ficha de frequência ou outro meio designado pela Secretaria de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizado pelo profissional executante;

7.13 A empresa credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, dados bancários, telefone, endereço e e-mail;

7.14 A empresa credenciada deverá estar disponível para prestação do serviço contratado na Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis a partir do momento da assinatura do contrato;

7.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;

7.16 A empresa credenciada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

7.17 A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

7.18 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Siderópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.19 A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.





7.20 A desistência do credenciamento, ou o não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a R\$ 10% do valor global pré estabelecido para cada prestador, com notificação expressamente formalizada.

7.20.1 **Fica determinado que, em caso de um prestador descredenciar, o saldo do valor global previsto, durante a vigência do contrato fica disponibilizado ao prestador que assumirá as horas plantões do descredenciado.**

## 8- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

8.1 Prestar atendimento aos usuários que buscam as unidades de pronto atendimento em demanda espontânea, em todas as faixas etárias, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

8.2 Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;

8.3 Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

8.4 Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

8.5 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias, receitas controladas e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.6 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

8.7 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

8.8 Obedecer ao Código de Ética Médica.







## **9- DAS ESCALAS E DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão até o 10º dia do mês subsequente;

9.2 A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;

9.3 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade de preenchimentos das horas plantões, bem como disponibilidade da credenciada e levando em consideração a continuidade de serviço de prestador de processos de credenciamento anterior.

9.4 A cada novo credenciado o responsável da Secretaria de Saúde será comunicado para estabelecer uma sequência de CREDENCIADOS, a ser chamados conforme surgirão vagas em plantão.

9.5 A fim de manter a organização dos serviços, as horas plantões assumidas junto ao responsável tornam-se fixas durante a vigência do credenciamento, podendo ser alteradas com consenso do prestador e do contratante.

**JANAINA BERTAN WARMILING**

**Secretaria de Saúde**

**Siderópolis**





## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento e contratação de entidades privadas, Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em ofertar serviços de PLANTÕES MÉDICOS, consoante o objeto e valores definidos no Edital XXXX, aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Siderópolis, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Comissão de Chamada Pública/Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, indicamos o Sr. \_\_\_\_\_, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis.

Siderópolis em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Representante Legal





### ANEXO III

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

#### CHAMAMENTO PÚBLICO xxxxxxxx/2023 - FMS DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ....., que trata do Credenciamento consoante o objeto e valores definidos no Edital xxxxx, , durante 12 (doze) meses e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão do Chamamento Público do município de Siderópolis.

Siderópolis,

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE





## ANEXO IV

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

### CHAMAMENTO PÚBLICO 0/2023 - FMS

#### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ:

\_\_\_\_\_

Nome do profissional: \_\_\_\_\_ CPF :

\_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Carga

horária semanal: \_\_\_\_\_

Número no Conselho Profissional no CRM/SC \_\_\_\_\_)

Nome do profissional: \_\_\_\_\_ CPF :

\_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Carga

horária semanal: \_\_\_\_\_

Número no Conselho Profissional no CRM/SC: \_\_\_\_\_)

Nome do profissional: \_\_\_\_\_ CPF :

\_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Carga

horária semanal: \_\_\_\_\_

Número no Conselho Profissional no CRM/SC: \_\_\_\_\_)

(Acrescer quantas linhas forem necessárias)

Siderópolis, .....

**ASSINATURA DO  
RESPONSÁVEL CPF E RG**





## ANEXO V

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

### CHAMAMENTO PÚBLICO XXXXXXXXX - FMS DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal de oferta a que pretende se habilitar.





## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Dutra, 01, Centro na cidade de Siderópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hélio Roberto Cesa, portador do CI nº ..... e CPF nº ..... residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

n.º ..... registro no CRM/\_\_\_ sob nº....., com sede à

Rua....., nº....., na cidade de ....., SC.

#### II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de s serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos, após a homologação do PROCESSO Nº \_\_\_/02 - INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2023, fundamentado na Lei Federal nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.





### **III – DO OBJETO**

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

§ 1º Os atendimentos das especialidades supracitadas deverão ser realizados na Sede do Pronto atendimento 24 horas de Siderópolis, conforme escala de horários definido pela SMS, sem caracterização de vínculo empregatício.

§ 2º O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será distribuído conforme a necessidade entre as empresas credenciadas.

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 3ª. A prestação dos serviços deverá ser feita na forma descrita no Termo de Referencia em anexo.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Cláusula 4ª. As Obrigações constam no Termo de Referencia em anexo.

### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Cláusula 5ª. As Obrigações constam no Termo de Referencia em anexo.

### **VII – DO PREÇO**

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes à R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora plantão.

### **VIII – DO PAGAMENTO**

Cláusula 7ª O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

Cláusula 8ª A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá





entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;

Cláusula 9ª Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

Cláusula 10ª A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Cláusula 11ª Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

Cláusula 12ª A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

Cláusula 13ª A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

## **IX – DO PRAZO**

Cláusula 14ª. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **X – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 15ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 16ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços, sendo proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA







continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 17ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 18ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 19ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula 20ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

Cláusula 21ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 22ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 23ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei

8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 24ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;





- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

### **XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Cláusula 25ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 26ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 27ª. A multa prevista na Cláusula 25ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 28ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 29ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 30ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à

Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **XIV – DAS COMUNICAÇÕES**

Cláusula 31ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 32ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

#### **XVI – DO FORO**

Cláusula 33ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Siderópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CREDENCIANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

